



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE MOGI GUAÇU

ESTATUTO SOCIAL

Direitos e deveres da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu



CAPÍTULO I

Da Associação e Finalidades

página 1

CAPÍTULO I

Da Associação e Finalidades

página 1

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

página 2

CAPÍTULO III

Dos Direitor e Deveres dos Associados

página 4

CAPÍTULO IV

Da Administração

página 5

Da Diretoria Executiva

página 7

Do Conselho Deliberativo

página 9

Do Conselho Consultivo

página 10

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

página 10

CAPÍTULO VI

Das Eleições

página 11

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

página 13

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitória e Final

página 14



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUAÇU

CAPÍTULO I

Da Associação e Finalidades

- Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUAÇU, fundada em 08 de novembro de 1958, sociedade civil, para fins não econômicos, com sede em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 484 de 12 de abril de 1966 e pela Lei Municipal nº 2072 de 22 de abril de 1987, tem por objetivo defender, orientar e apoiar os associados que a ela pertençam. A Associação utilizará a sigla “ACIMG”.
- Artigo 2º** Na realização de suas finalidades, a Associação efetivará:
- § 1º A aproximação e maior harmonia dos associados, através da solidariedade da classe empresarial para defender e conservar os interesses recíprocos;
- § 2º A representação, ativamente em juízo ou fora dele, de seus associados perante os poderes constituídos, na defesa de interesses coletivos;
- § 3º A resolução de eventuais divergências entre seus associados, no que diz respeito às questões que envolvem o campo de atuação de seus associados, bastando para isso que os interessados formulem por escrito a divergência ao Diretor-Presidente da Associação que remeterá para análise da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para resolver a divergência que será fundamentada conforme as leis em vigor;
- § 4º A manutenção de um serviço jurídico, para consultas referentes a atividade econômica e empresarial no âmbito tributário, trabalhista e civil;
- § 5º Estabelecer parcerias e convênios com sociedades de classe e órgãos públicos;
- § 6º Desenvolver atividades culturais, que resgatem a importância histórica da cidade e preserve a memória, bem como a valorização de toda atividade econômica e da cultura local;
- § 7º A contratação de convênios nas áreas da saúde, educação, lazer, cultura e cursos profissionalizantes que atendam aos associados e comunidade em geral;
- § 8º Promover a mediação e a arbitragem para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
- § 9º Criar e instalar Subsedes em todo território nacional, desde que aprovada em reunião de Diretoria e Conselho, cujo funcionamento obedecerá ao estatuto e regulamento interno da matriz;
- § 10º Participar como acionista ou quotista de empresas, desde que aprovada em reunião de Diretoria e Conselho, destinando eventuais benefícios e ou rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa.
- Artigo 3º** Do Patrimônio Social:



- § 1º Constitui patrimônio da Associação: os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.
- § 2º A Associação terá como fontes de recursos para a sua manutenção:
- I Contribuições mensais dos associados contribuintes;
 - II Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
 - III Prestação de serviços que atendam às necessidades dos associados e da comunidade em:
 - A - consultas de proteção ao crédito;
 - B - negociações e recuperação do crédito;
 - C - administração de planos e convênios de saúde;
 - D - certificações de autenticidade;
 - E - aluguel de salas comerciais e de reuniões;
 - F - administração e convênios com operadoras de cartão;
 - G - promoções e eventos;
 - H - cursos, palestras e seminários;
 - I - registro de empresas mercantis;
 - J - edição de guias e informativos;
 - K - serviços gráficos e de reprodução;
 - L - administração e convênios com serviços de comunicação de voz, dados e imagem;
 - M - administração e ou prestação de serviços em sistemas de informática e comércio eletrônico;
 - N - administração e ou convênio para qualificação, formação e ou desenvolvimento em níveis básico, técnico, tecnológico e ou superior;
 - O - administração e ou convênio de serviços de natureza social, previdenciária e ou de saúde ocupacional.
 - P - edição e publicação de anúncios em mídias digitais e sociais;
 - Q - administração e ou prestação de serviço em consultoria e ou assessoria jurídica, contábil e administrativa.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

- Artigo 4º** Três são as categorias de associados: os BENEMÉRITOS, ENTIDADES CONGÊNERES e CONTRIBUINTES.
- § 1º BENEMÉRITOS – Os ex-presidentes da entidade são associados beneméritos. Os associados beneméritos estão dispensados de contribuir para os cofres sociais.
- § 2º ENTIDADES CONGÊNERES – Associações civis e as de classe, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza, todas sem fins lucrativos e que recolhem aos cofres sociais contribuições mensais estabelecidas pela diretoria.
- § 3º CONTRIBUINTES – São as empresas, profissionais liberais, prestadores de serviços ou quem exerce atividade econômica e que recolhem aos cofres sociais contribuições mensais estabelecidas pela diretoria.
- I Duas são as categorias de Associados Contribuintes: CONTRIBUINTES PLENO e CONTRIBUINTES SLIM.



A - CONTRIBUINTES PLENO – Associados que poderão utilizar de todos os serviços e ou benefícios oferecidos pela Associação. Poderão votar e ou ser votados nas assembleias;

B - CONTRIBUINTES SLIM – Associados que poderão utilizar apenas 1 (um) determinado tipo de serviço ou benefício oferecido pela Associação. Não poderá votar e ou ser votado nas assembleias.

- Artigo 5º** É permitida a admissão de novos associados contribuintes e entidades congêneres, desde que respeitados os requisitos do capítulo II, artigo 4º, parágrafos § 2º e 3º.
- § 1º O ingresso de novos associados serão autorizados pela Diretoria Executiva.
- Artigo 6º** Poderão os associados ou membros da comunidade receber, da Associação, título de honra por serviços relevantes prestados a esta entidade ou a comunidade.
- Artigo 7º** O associado que descumprir o Estatuto Social e ou Regimento Interno será penalizado conforme a gravidade.
- § 1º As sanções previstas são:
- I advertência escrita;
 - II suspensão de 30 (trinta) dias;
 - III exclusão
 - IV as sanções previstas no capítulo II, artigo 7º, parágrafo § 1º, inciso I, II e III serão impostas pela Diretoria e Conselho Deliberativo.
- Artigo 8º** A exclusão de associados se dará quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa.
- § 1º Para a efetivação no disposto do capítulo II, artigo 8º, será observada a comprovação das seguintes ocorrências:
- I atraso por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos ou não das mensalidades e ou serviços contratados, após o envio de comunicado de forma escrita e ou eletrônica, solicitando a quitação do débito em 10 dias;
 - II infringir as normas do Estatuto Social e ou Regimento Interno;
 - III difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - IV atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, da diretoria e do conselho;
 - V conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI condenação por crime doloso com trânsito em julgado;
- § 2º O processo de exclusão de associado dar-se-á por iniciativa da Diretoria e Conselho Deliberativo, que notificará extrajudicialmente o associado acerca dos fatos a ele imputados e para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, salvo no caso do capítulo II, artigo 8º, parágrafo § 1º, inciso I.



- § 3º Após o decurso do prazo descrito no capítulo II, artigo 8º, parágrafo § 2º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria e Conselhos, por maioria simples de votos dos presentes.
- § 4º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Diretoria, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria e Conselhos, objeto de deliberação.
- § 5º O recurso não terá efeito suspensivo, e o recorrente não poderá utilizar-se dos serviços da Associação, nem mesmo votar e ser votado.

Artigo 9º A exclusão no caso do capítulo II, artigo 8º, parágrafo § 1º, inciso I, não veda a readmissão a juízo da Diretoria, solvido previamente o compromisso. Vedado, porém, o exercício de cargo eletivo no decorrer de 4 (quatro) anos, contados da data em que foi readmitido.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º Aos Associados serão concedidos direitos previstos e normatizados.

- § 1º São direitos dos Associados perante a Associação:
- I usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, observadas as determinações no Capítulo II, Artigo 4º, parágrafo § 3º, inciso I; alínea “b”;
 - II participar de todos os atos da Assembleia Geral, votar e ser votado para cargos da diretoria e conselho, observadas as determinações deste Estatuto, em especial Capítulo II, Artigo 4º, parágrafo § 3º, inciso I; alínea “b”;
 - III frequentar a sede social, nos termos do regimento interno da Associação, usando as prerrogativas oferecidas pelo Estatuto Social;
 - IV recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos;
 - V consultar o serviço jurídico sobre assuntos referentes à atividade econômica, no âmbito das Legislações Tributária, Trabalhista, Civil, observadas as determinações no Capítulo II, Artigo 4º, parágrafo § 3º, inciso I; alínea “b”;

Artigo 11º Aos Associados serão imputados deveres previstos e normatizados.

- § 1º São deveres dos Associados perante a Associação:
- I trabalhar pelo desenvolvimento da Associação;
 - II pagar nos vencimentos as contribuições estabelecidas pela Diretoria e os demais serviços contratados, respeitando o capítulo II, artigo 4º, parágrafo § 1º deste estatuto;
 - III comparecer às Assembleias quando convocadas, observadas as determinações no Capítulo II, Artigo 4º, parágrafo § 3º, inciso I; alínea “b”;



- IV exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- V colaborar com a Diretoria na formação e atualização do cadastro social, fornecendo informações solicitadas, fazendo-as lealmente;
- VI cumprir as determinações do Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- VII denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII zelar pelo bom nome da Associação;
- IX defender o patrimônio e os interesses da Associação.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Artigo 12º

A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo, eleitos de 2 (dois em dois) anos, considerando o ano civil, por votação de seus associados, no gozo de seus direitos e eleitos em Assembleia Geral na 2ª (segunda) quinzena de novembro;

§ 1º

A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo serão compostos de:

I Diretoria Executiva:

Diretor Presidente Titular e Diretor Presidente Adjunto;

Diretor Financeiro Titular e Diretor Financeiro Adjunto;

Diretor Secretário Titular e Diretor Secretário Adjunto;

A - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva Titular, assume automaticamente o Diretor Executivo Adjunto;

B - Para o caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva Adjunta, será indicado um membro do Conselho Deliberativo Titular;

II Conselho Deliberativo:

Presidente do Conselho Deliberativo;

4 (quatro) Conselheiros Titulares;

4 (quatro) Conselheiros Suplentes.

A - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, será realizada eleição interna, entre os membros do Conselho Deliberativo;

B - Em caso de vacância dos cargos de Conselheiros Titulares, assumem automaticamente os suplentes;

C - Em caso de vacância dos cargos de Conselheiros Suplentes, será escolhido novo integrante do quadro de associados, indicado pela Diretoria e Conselho e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

III Conselho Consultivo:

5 (cinco) Conselheiros



A - Em caso de vacância dos cargos de Conselheiros Consultivos, será escolhido novo integrante do quadro de associados, indicado pela Diretoria e Conselho e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

§ 2º Os diretores executivos e conselheiros serão pessoas físicas associadas, sócios e ou titulares quando se tratar de associado com personalidade jurídica, com poderes para tal.

I Perderá o cargo qualquer Diretor ou Conselheiro que no decurso de seu mandato for excluído do quadro como sócio e ou titular da empresa associada por qual tenha se candidatado, quando se tratar de associado com personalidade jurídica.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva e Conselhos será realizada na mesma Assembleia Geral convocada para este fim.

I Não haverá eleição para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo, Diretores Executivos Titulares e Conselheiros Deliberativos Titulares, apenas para Diretores Adjuntos, Conselheiros Deliberativos Suplentes e Conselheiros Consultivos;

A - Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva assumirá automaticamente o Vice-Presidente da imediata Diretoria Executiva anterior.

B - Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo assumirá automaticamente o Presidente da imediata Diretoria Executiva anterior.

C - Para os cargos de Diretores Executivos Titulares assumirão automaticamente os Diretores Executivos adjuntos da imediata Diretoria Executiva anterior.

D - Para os cargos de Conselheiros Deliberativos Titulares assumirão automaticamente os Conselheiros Deliberativos Suplentes do imediato Conselho Deliberativo anterior.

II Não será permitida reeleição consecutiva para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo. Os demais membros da Diretoria e Conselhos não possuem limitação quanto a reeleição;

III Não haverá acumulação de cargos eletivos.

§ 4º Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem justificativa ao Presidente, deixar de comparecer durante o ano a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, desde que convocado regularmente.

I Após a segunda falta consecutiva, a Associação enviará uma notificação comunicando a necessidade da presença do Diretor ou Conselheiro em questão.

§ 5º Compete a Diretoria e Conselhos a decisão de substituir ou não membros do Conselho Deliberativo no caso de falecimento, pedido de exoneração, afastamento, suspensão e ou exclusão, inclusive os afetados pelo disposto no capítulo IV, artigo 12º, parágrafo § 4º.

§ 6º O Diretor ou Conselheiro que se candidatar e concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se das suas funções na Associação, segundo a tabela de prazo de desincompatibilização exigida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

I Caso seja eleito e ou nomeado a cargo público comissionado o Diretor ou Conselheiro deverá ser substituído conforme determina o Capítulo IV, artigo 12º, parágrafo § 5º e § 6º.



Da Diretoria Executiva

Artigo 13º

Compete a Diretoria Executiva:

- § 1º Trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente adotadas em Assembleia Geral;
- § 2º Convocar Assembleia Geral Extraordinária. Para convocação de Assembleia Geral Extraordinárias deverá obter aval do Conselho Deliberativo;
- § 3º Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- § 4º Contratar advogado para a chefia do serviço jurídico, previsto no artigo 2º parágrafo § 4º, e bem assim um contador fixando os respectivos vencimentos, o que se fará de acordo com o aval do Conselho Deliberativo;
- § 5º Organizar, quando necessário, comissões especiais para resolver questões intimamente ligadas a classe, aproveitando, de preferência, elementos ligados ao quadro social;
- § 6º Fixar o valor das contribuições de acordo com a natureza jurídica, tipos de tributação e ou área atuante dos associados;
- § 7º Aprovar ou não aprovar o ingresso de novos associados;
- § 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á conjuntamente com o Conselho Deliberativo em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, em local, dia e horário prefixados, e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- § 9º Fica estabelecido o “quorum” para a validade das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, de maioria absoluta de seus membros, ou com o número mínimo de 3 (três) participantes após 30 minutos contados a partir do horário marcado para início da reunião;
- § 10º Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação, no mês de dezembro de cada ano, orçamento anual da Associação para o ano subsequente;
- § 11º Celebrar contratos de convênios, parcerias ou prestação de serviço com pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, com aval do Conselho Deliberativo;

Artigo 14º

Ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva compete:

- § 1º Cumprir e ou fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Deliberações do Conselho e Assembleias Gerais;
- § 2º Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- § 3º Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente nas relações com terceiros;
- § 4º Assinar pagamentos, operações bancárias e documentos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro;
- § 5º Assinar contratos de convênios, parcerias e ou prestação de serviço em conjunto com Presidente do Conselho Deliberativo;



- § 6º Conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, outorgar procuração a terceiro, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o tempo de validade, nunca superior ao término do mandato da Diretoria e Conselho, exceto quando outorgada para advogado, com poderes “*ad judicium*”, caso em que a outorga prevalecerá até o final do processo;
- § 7º Apresentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, balancetes gerenciais mensalmente, balanço social e relatório anual à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para estudo e parecer. Posteriormente submeter o balanço social e relatório anual à discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- § 8º Nomear comissões que julgar necessárias para o exato andamento dos trabalhos sociais, indicando seus respectivos coordenadores.
- § 9º Indicar sempre que solicitado representantes da Diretoria e Conselho da Associação para atuar junto a órgãos públicos e demais órgãos da sociedade civil.
- § 10º Convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- § 11º Assumir a presidência do Conselho Deliberativo imediatamente na gestão seguinte.

Artigo 15º Ao Diretor-Presidente Adjunto da Diretoria Executiva compete:

- § 1º Substituir o Presidente Titular em todas as suas faltas ou impedimentos;
- § 2º Assumir o cargo de Presidente Titular da Diretoria Executiva na gestão imediatamente seguinte.

Artigo 16º Ao Diretor Secretário Titular da Diretoria Executiva compete:

- § 1º Ao Diretor Secretário Titular compete;
- § 2º Dirigir a Secretaria, redigindo as atas das sessões e das Assembleias;
- § 3º Assistir com o Presidente da Diretoria Executiva a todos os atos que a Associação se fizer representar;
- § 4º Responder pontualmente, sempre de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva a correspondência social, mantendo arquivo apropriado;

Artigo 17º Ao Diretor Secretário Adjunto da Diretoria Executiva compete:

- § 1º Substituir o Diretor Secretário Titular em todas as suas faltas e impedimentos;
- § 2º Assumir o cargo de Diretor Secretário Titular na gestão imediatamente seguinte.

Artigo 18º Ao Diretor Financeiro Titular da Diretoria Executiva compete:

- § 1º Presidir as reuniões da Diretoria Executiva na falta do Presidente ou seu imediato;
- § 2º Manter sob sua guarda, cuidado e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação, bem como orientar e dirigir os serviços do departamento financeiro;
- § 3º Assinar pagamentos, operações bancárias e documentos financeiros em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;



§ 4º Apresentar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, balancetes gerenciais mensalmente, balanço social e relatório anual à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo para estudo e parecer. Posteriormente submeter o balanço social e relatório anual à discussão e aprovação da Assembleia Geral;

§ 5º Fiscalizar e orientar o serviço da contabilidade;

§ 6º Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação, no mês de dezembro de cada ano, orçamento anual da Associação para o ano subsequente;

Artigo 19º Ao Diretor Financeiro Adjunto da Diretoria Executiva compete:

§ 1º Substituir o Diretor Financeiro Titular em todas as suas faltas ou impedimentos;

§ 2º Assumir o cargo de Diretor Financeiro Titular na gestão imediatamente seguinte.

Artigo 20º Os membros da Diretoria Executiva estão sujeitos às sanções previstas no artigo 7º deste Estatuto.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21º O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes cargos: Presidente e 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 4 (quatro) Conselheiros Suplentes.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente adotadas em Assembleia Geral;
- II Aprovar ou não as convocações da Assembleia Geral Extraordinária;
- III Convocar Assembleia Geral Ordinária;
- IV Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

§ 2º Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II Assinar contratos de convênios, parcerias e ou prestação de serviço em conjunto com Presidente da Diretoria Executiva;
- III Conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, outorgar procuração a terceiro, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o tempo de validade, nunca superior ao término do mandato da Diretoria e Conselhos, exceto quando outorgada para advogado, com poderes “*ad judicium*”, caso em que a outorga prevalecerá até o final do processo;

§ 3º Aos Conselheiros do Conselho Deliberativo compete:

- I Apoiar e orientar o Presidente do Conselho Deliberativo nas suas decisões;
- II Aos Conselheiros Suplentes, assumir o cargo de Conselheiro Titular na gestão imediatamente seguinte.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo estão sujeitos às sanções previstas no artigo 7º.



Do Conselho Consultivo

- Artigo 22º** O Conselho Consultivo será composto de 5 membros, não havendo segregação de cargos.
- § 1º Ao Conselho Consultivo compete:
- I Assessorar e ou orientar a Diretoria Executiva e ou Conselho Deliberativo na resolução de problemas da Associação.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

- Artigo 23º** A soberania da Assembleia nas suas deliberações é assegurada. Constituem a Assembleia Geral da Associação, os associados que se encontre em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto.
- § 1º A votação na Assembleia é no formato presencial, podendo a critério da diretoria e conselho optar pelo voto e apuração de forma manual, eletrônica ou mista;
- § 2º Compete à Assembleia Geral:
- I Apreciar o relatório anual e o balanço com prestação de contas da Diretoria, na 2ª quinzena de março de cada ano;
 - II Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos, nos termos do artigo 12º parágrafos § 1º, § 2º e § 3º deste Estatuto e destituí-los;
 - III Deliberar quanto à compra, venda, alienação ou gravames de bens imóveis do patrimônio da Associação;
 - IV Deliberar quanto à compra, venda, alienação ou gravame de cotas de participação em empresas;
 - V Julgar os recursos de exclusão de associados;
 - VI Deliberar quanto à dissolução da Associação;
 - VII Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
 - VIII Em caso de igualdade de votos na Assembleia Geral o voto desempate será proferido pelo representante da empresa associada admitida há mais tempo no quadro social da Associação;
 - IX Alterar este Estatuto Social.
- A - para alterar o Estatuto Social, a Assembleia Geral será especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o quórum em 1ª(primeira) convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, ou em 2ª(segunda) convocação, 1(uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes;
- B - para efetiva alteração é necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presente a Assembleia.



- Artigo 24º** A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência:
- § 1º Ordinariamente, na 2ª quinzena de março conforme determina o artigo 23º parágrafo § 1º inciso I e 2ª quinzena de novembro conforme determina o artigo 23º parágrafo § 1º inciso II;
- § 2º Extraordinariamente, quando necessário por iniciativa de maioria absoluta da Diretoria, da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com os cofres sociais da Associação.
- Artigo 25º** A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Diretor-Presidente Titular e Presidente do Conselho Deliberativo em exercício do mandato, podendo, ainda, convocar associados para auxiliar os trabalhos.
- Artigo 26º** A Assembleia Geral será instalada com o comparecimento de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.
- § 1º Em segunda convocação após 1 (uma) hora da primeira, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados.
- Artigo 27º** Todas as Assembleias deverão ser realizadas na sede da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu.
- § 1º Em caso de impedimento para a realização na sede, esta deverá ser autorizada previamente, pelo voto da maioria dos Diretores e Conselheiros, ser realizada em local distinto, na cidade de Mogi Guaçu-SP
- CAPÍTULO VI**
Das Eleições
- Artigo 28º** O processo eleitoral na Associação correrá na 2ª (segunda) quinzena de novembro, nos termos do artigo 12º deste Estatuto.
- § 1º A posse da Diretoria e dos Conselhos se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente.
- Artigo 29º** Os associados interessados em disputar o pleito deverão formar chapas onde obrigatoriamente deverão constar os nomes e os respectivos cargos.
- § 1º Para os cargos da Diretoria Executiva;
- I Presidente Adjunto, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Secretário Adjunto;
- § 2º Para os cargos do Conselho Deliberativo;
- I 3 (três) Conselheiros Suplentes.
- § 3º Para os cargos do Conselho Consultivo;
- I 5 (cinco) Conselheiros Consultivos.



§ 4º Para formação das chapas que concorrerão ao pleito, deverá ser observada a cláusula de administração do capítulo IV, artigo 12º, parágrafo § 1º incisos I e II, § 2º, § 3º incisos I alíneas a, b, c, d, incisos II, III.

Artigo 30º As chapas deverão protocolizar sua inscrição na secretaria da Associação no período de 20 a 31 de outubro, em dias úteis do ano eleitoral, até as 18h00min horas impreterivelmente.

§ 1º Os documentos apresentados pelas chapas serão autuados, rubricados e numerados na presença do candidato à presidência e mais um membro da chapa;

§ 2º As chapas deverão anexar os documentos que comprovem os seguintes requisitos para concorrer ao pleito, sob pena de indeferimento da inscrição:

- I Candidato civilmente capaz;
- II 04 (quatro) anos consecutivos como associado contribuinte, conforme artigo 4º, parágrafo § 3º; inciso I, letra “a”;
A - observar o disposto no artigo 9º deste Estatuto;
B - observar o disposto no artigo 12º, § 3º, inciso II e III.
- III Estar em dia com os cofres sociais;
- IV O candidato deverá figurar no contrato social da empresa por no mínimo há 2 (dois) anos;
- V A empresa associada deverá ter sede ou filial estabelecida na cidade de Mogi Guaçu/SP;
- VI A empresa associada e o candidato não podem possuir inscrições em órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º Os associados beneméritos estão dispensados das exigências do artigo 29º, parágrafo §2º, incisos I, II, III, IV e V;

§ 4º É proibido a candidatura de cônjuges, parentesco ascendente e ou descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, para uma mesma Diretoria ou Conselho.

Artigo 31º No dia seguinte ao encerramento das inscrições, conforme artigo 29º, o administrador da Associação se reunirá com o Departamento Jurídico para analisar os documentos das chapas concorrentes e emitirá parecer homologando ou não as inscrições.

§ 1º No caso de não homologação da chapa, esta terá o prazo de 03 (três) dias para cumprir as exigências necessárias para a homologação;

§ 2º O prazo estipulado no artigo 30º, parágrafo § 1º, iniciará com a notificação do candidato a presidente da chapa. Findo o prazo sem o cumprimento, restará indeferida a inscrição. Na impossibilidade da notificação pessoal, será afixado edital com parecer em local público da entidade, neste caso, recepção da Associação.

Artigo 32º O edital de convocação que trata do processo eleitoral nos termos dos artigos 12º, 24º e 28º do Estatuto Social será realizado mediante publicação na imprensa local e



avisos nas dependências da Associação na primeira quinzena de novembro do ano eleitoral.

- § 1º A votação ocorrerá no horário das 10h00min às 20h00min, seja no formato manual, eletrônico ou misto;
- § 2º Somente poderão votar, os associados em dia com os cofres sociais e que tenha no mínimo de 6 (seis) meses consecutivos como associado contribuintes ou entidades congêneres;
- I Exceto os atingidos pelo Capítulo II, Artigo 4º, § 3º, inciso I, alínea b.
- § 3º As empresas, os profissionais liberais, os prestadores de serviços, as entidades ou quem exerce atividade econômica, desde que associada, será considerada entidade distinta dos seus componentes, tendo direito a um voto, dado por seu representante junto à Assembleia Geral;
- § 4º Poderão votar pela empresa associada somente seus representantes legais. Os funcionários ou familiares mediante autorização do representante, com firma reconhecida. Os associados não poderão se fazer representar por procuração;
- § 5º As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração. A apuração dar-se-á logo após a votação por escrutinadores previamente escolhidos pela Diretoria;
- § 6º Em caso de empate na eleição, será eleita a chapa que dentre seus candidatos seja o associado admitido há mais tempo no quadro social da Associação;
- § 7º Na hipótese de um associado não poder assumir o cargo para qual foi eleito, se for Diretor Titular será substituído nos termos dos artigos 15º, 17º e 19º deste Estatuto. Os demais casos seguem o disposto no capítulo 12º, parágrafos § 5º;
- § 8º Havendo a inscrição de apenas 1 (uma) chapa concorrente para o pleito, fica dispensada a necessidade de votação, sendo a mesma eleita por aclamação pelos membros da mesa instituída na Assembleia;
- § 9º Se, por qualquer motivo, não ficar concluída a eleição em prazo hábil, os membros da Diretoria e Conselho, permanecerão no cargo até que a nova Diretoria e Conselho estejam em condições de tomar posse.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

- Artigo 33º** A Associação Comercial Industrial de Mogi Guaçu terá duração por prazo indeterminado.
- Artigo 34º** Dissolvida a Associação, após o pagamento dos débitos, o remanescente do seu patrimônio será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.
- Artigo 35º** Todas as vezes que a Diretoria não puder deliberar por falta de quórum, o Diretor-Presidente escolherá um ou mais membros do Conselho para substituir o ausente.



Artigo 36º A Associação não poderá, sob qualquer motivo ou alegação, imiscuir-se em política partidária ou credo religioso, manifestando-se pró ou contra qualquer facção.

Artigo 37º Para alterar o Estatuto Social, a Assembleia Geral será especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o quórum em primeira convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, ou em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes. Em qualquer caso é necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 38º Todas as notificações, intimações, convocações, avisos e demais meios de ciência aos associados serão efetuados por via postal e ou eletrônica, devendo os associados manter sempre seu cadastro atualizado.

§ 1º Sendo remetida correspondência ao endereço do associado constante no cadastro social, será dada como cumprido a sua finalidade se a mesma retornar pelo motivo de mudança, conforme o disposto no artigo 11º, inciso V.

Artigo 39º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 40º Os Diretores, Conselheiros e Administradores responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, caso contraídas com excesso de poderes ou contrárias ao Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitória e Final

Artigo 41º Para as eleições que se realizarão no ano de 2018, deverá ser eleita a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo, completos, com seus respectivos diretores e conselheiros titulares;

§ 1º As próximas eleições deverão ser observada e cumprida as determinações dispostas neste estatuto, Capítulo IV, artigo 12º, §3º, inciso I, letras “a” “b” “c” “d” e inciso II.

Artigo 42º O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições transitórias e revogando-se as disposições em contrário.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, no dia 09 de agosto de 2018.

Mogi Guaçu, SP, 09 de agosto de 2018.



Sônia Isabel Carinhato Zanuto
Presidente

José Rubens de Carvalho
1º Vice Presidente

Vanderlei Botter
2º Vice Presidente

João de Salve Neto
1º Tesoureiro

Edson Bombo
2º Tesoureiro

Marilda Ribeiro da Silva Barbosa
1ª Secretária

Carlos Eduardo Ferrari
2º Secretário

Washington Luís Gonçalves Cadini
Advogado OAB/SP 106.167